



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 1.1. Artigo 74, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021;
- 1.2. Lei Nº 14.026, de 15 de julho de 2020;
- 1.3. Decreto Nº 490, de 4 de março de 1969;
- 1.4. Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022;
- 1.5. Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021;
- 1.6. Resolução Nº 02, de 30 de novembro de 2022 (Estrutura Tarifária da CAERR).

2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE RORAIMA - CAERR, SOB INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM ART.74, § 1º, DA LEI Nº 14.133/2021 PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO PARA ATENDER A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE -SESAU/RR E SUAS UNIDADES DA CAPITAL E DO INTERIOR.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

3.1.1. Considerando que fornecimento de água potável e tratamento de esgoto sanitário seja um serviço básico essencial para manutenção da saúde e do bem-estar de todo ser humano, por isso, a necessidade da contratação desse serviço para atender essa Secretaria de Estado da Saúde/SESAU e suas Unidades da Capital e Interior.

3.1.2. Considerando que a saúde da população do estado é uma necessidade primordial, observados os preceitos legais contidos na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Roraima e Lei Nº. 08080/93, que regem a saúde sendo dever do Poder Público, gerir a Saúde a população. Os serviços de fornecimento de água potável e tratamento de esgoto sanitário, para atender a Secretaria de Saúde – SESAU e suas unidades de saúde a Capital e do Interior, tendo em vista que o atendimento na área da saúde é essencial e ininterrupto. A estrutura assistencial deve ter um suporte logístico e ferramentas que possibilite a rápida assistência aos usuários do SUS.

3.1.3. Considerando ainda que os serviços de água e esgotamento sanitário são despesas de caráter continuado e que fornecimento de água potável seja um serviço básico, e um fator primordial para o funcionamento adequado para o Estado como um todo, e, em particular da Secretaria de Estado da Saúde, já que sua utilização tem como finalidade precípua o bom funcionamento desta Secretaria e suas Unidades.

3.1.4. O objetivo e motivação para iniciar o processo visam à conformidade com a recente legislação de licitações.

3.1.5. Diante do apresentado, elucida-se a importância da contratação de serviços prestados pela **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE RORAIMA - CAERR**.

3.2. DA JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO:

3.2.1. De acordo com o **art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, as licitações devem observar o princípio do parcelamento, quando isso for tecnicamente possível e economicamente vantajoso.

3.2.2. A escolha de um único contrato como formato para a solução fundamenta-se na capacidade da empresa concessionária, **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE RORAIMA - CAERR**, em fornecer o serviço público para todas as unidades contempladas, visto que todas estão dentro da área de concessão da referida empresa. Essa abordagem visa reduzir os custos, ao mesmo tempo em que proporciona uma gestão e fiscalização contratual mais eficientes.

3.3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.3.1. A contratação de uma empresa concessionária para a prestação de serviços de fornecimento de água potável tem como objetivo garantir o abastecimento ininterrupto, sendo essencial para assegurar a segurança e o correto funcionamento das instalações prediais da administração e hospitalares

3.3.2. Devem ser objeto de contratação que se estenda por mais de um exercício financeiro, visando evitar a interrupção no fornecimento. Isso se faz necessário, uma vez que tal interrupção comprometeria a continuidade das atividades desenvolvidas. Os

serviços de fornecimento de água potável e tratamento de esgoto sanitário são considerados de natureza contínua, conforme estabelecido no **inciso I do artigo 74 da Lei Nº 14.133/21**.

3.4. JUSTIFICATIVA DO CARÁTER CONTÍNUO DO SERVIÇO:

3.4.1. Com base na importância da necessidade permanente de execução dos serviços, o objeto deste TR, se mostra como critério apto para caracterizar um serviço como contínuo.

3.4.2. O que caracteriza um serviço como de natureza contínua é a imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse público.

3.4.3. Como preceitua a **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017**:

Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

3.4.4. Por fim, justificamos ainda que os serviços, objeto deste TR, caracteriza-se como contínuo, pois são carentes de manutenção constantes, independentemente do período do ano.

3.5. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

3.5.1. A contratação visa à manutenção do fornecimento de água potável e tratamento de esgoto, através da contratação da **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE RORAIMA - CAERR**, sob **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, em conformidade com **Art.74, § 1º, da Lei Nº 14.133/2021** para a prestação de serviços de fornecimento de água potável e tratamento de esgoto sanitário para atender a Secretaria de Estado da Saúde - SESA/RR e suas Unidades da Capital e do Interior. O fornecimento de água potável é um serviço essencial ao funcionamento das unidades, sem o qual não seria possível o atendimento aos usuários, servidores e a concessão e manutenção de benefícios, atividade fim da SESA.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

4.1. DO LEVANTAMENTO DO MERCADO:

4.1.1. O levantamento da demanda foi realizado considerando o histórico de consumo dos últimos 12 (doze) meses das unidades, apresentado pelo faturamento mensal dos consumos de água e taxas de esgoto constante no Relatório Faturamento do exercício de 2023 - CAERR (EP. 11628347).

5. DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE:

5.1. Devido ao fato da concessionária **Companhia de Água e Esgoto de Roraima - CAERR**, ser a única fornecedora de água potável e tratamento de esgoto sanitário no Estado de Roraima, configura-se a inviabilidade de competição, estando, assim, cabível a contratação por meio de inexigibilidade de licitação;

5.2. A presente contratação encontra amparo legal no **inciso I do artigo 74 da Lei Nº 14.133/21**:

Art.74. É inexigível o licitação quando inviável o competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

5.3. A **Companhia de Água e Esgoto de Roraima - CAERR** é a empresa responsável pela distribuição de água potável e tratamento de esgoto sanitário no Estado de Roraima nas localidades elencadas neste TR. Existe a inviabilidade de competição, ou seja, quando *"um dos contêndores reúne qualidades tais que se torna único, exclusivo, a tal ponto que inibe os demais licitantes, sem condições competitivas"* de forma que a abertura de uma licitação convencional restaria infrutífera por carência de autorização/outorga governamental para prestação da referida atividade, destaca-se que este serviço público descentralizado não se confunde com a aquisição comercial de águas. A título de conhecimento do Art. 5º da PORTARIA GM/MS Nº 888, DE 4 DE MAIO DE 2021 define o que é o Sistema de Abastecimento de Água para Consumo Humano (SAA): *"instalação composta por um conjunto de obras civis, materiais e equipamentos, desde a zona de captação até as ligações prediais, destinada à produção e ao fornecimento coletivo de água potável, por meio de rede de distribuição"*;

5.4. Portanto, diante da hipótese de inexigibilidade de licitação quando restar demonstrada a exclusividade no fornecimento de água potável na rede pública na base territorial dos municípios, por restar inviabilizada, a realização de procedimento licitatório, traduzido em fornecedor exclusivo. Conclui-se que a distribuição de água potável, além do tratamento de esgoto sanitário das Unidades é considerado um serviço público sujeito a um regime de monopólio, reconhecido como tal e fundamentado na inexigibilidade de licitação.

6. DA DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO:

6.1. São os constantes do **ANEXO I**, deste Termo de Referência;

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO:

7.1. DO LOCAL DE EXECUÇÃO:

7.1.1. São os endereços constantes do **ANEXO II**, deste Termo de Referência;

7.1.2. A Contratada deverá diligenciar para que a prestação dos serviços inicie, seja retomada ou implementada imediatamente após a assinatura do Contrato entre as partes.

7.2. DA IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR:

7.2.1. A **Companhia de Águas e Esgotos de Roraima CAERR**, opera com o CNPJ Nº **02.341.470/0001-44** e tem sua sede localizada na **Rua: Melvin Jones, Nº 219, Bairro: São Pedro - Boa Vista/RR - CEP: 69.306-610**, ativa desde 03 de Novembro de 2005, engloba captação, tratamento, distribuição de água e processos auxiliares. A captação ocorre através do armazenamento de água de chuva, rios, lagos, etc. Essa água captada geralmente não tem condições ideais para consumo, por isso ocorrem os processos de tratamento. Pode haver a filtração, decantação, correção de pH, etc. Depois ocorre a distribuição através de linhas, tubulações e dutos.

7.2.2. A escolha da empresa **Companhia de Água e Esgotos de Roraima CAERR**, deu-se em razão de ser a **única** no Estado de Roraima a ofertar o referido objeto.

8. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS:

8.1. De acordo com uma RESOLUÇÃO do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), “considera-se impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam: a saúde, a segurança e bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas, a biota; as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; a qualidade dos recursos ambiente.”

8.2. O tratamento de água e esgoto requer energia, especialmente se forem utilizados métodos avançados de tratamento. Isso pode resultar na emissão de gases de efeito estufa e contribuir para a mudança climática.

8.3. O processo de tratamento de água e esgoto pode gerar resíduos sólidos, como lodo de esgoto, que precisam ser descartados de forma adequada para evitar a poluição do solo e da água.

8.4. Uso de produtos químicos: Alguns métodos de tratamento de água e esgoto podem envolver o uso de produtos químicos, como cloro, que podem ter impactos adversos na qualidade da água e na saúde humana, se não forem utilizados ou descartados adequadamente.

8.5. A construção e operação de infraestrutura relacionada ao abastecimento de água e tratamento de esgoto podem afetar as comunidades locais, especialmente se houver deslocamento de pessoas ou impactos socioeconômicos negativos.

8.6. Os recursos hídricos desempenham um papel crucial na garantia de uma elevada qualidade de vida, destacando-se a interdependência entre saneamento básico e preservação ambiental. A ausência de saneamento básico acarreta danos ambientais que, se negligenciados, podem alcançar proporções irreversíveis. As ramificações da carência dessas práticas são irrefutáveis. Por exemplo, a ingestão de água contaminada pode resultar em doenças gastrointestinais, inclusive fatais, sendo as crianças particularmente vulneráveis. A descarga de esgotos sem tratamento pode contaminar o solo, aquíferos e reservatórios hídricos, culminando na perda de biodiversidade e na redução da disponibilidade de água potável. Esses prejuízos podem reverberar em diversos setores da economia, tais como agricultura, comércio, indústria, turismo, além de afetar as esferas pública e a população em geral. Os impactos gerados por uma Estação de Tratamento de Esgotos, tanto em sua fase de implantação quanto de operação, abrangem dimensões ambientais, econômicas e sociais. Os impactos sociais, em particular, têm implicações claras e diretas sobre as comunidades urbanas, podendo ser tanto positivos quanto negativos, demandando uma análise minuciosa e abrangente.

8.7. Por fim, é essencial que a CAERR adote práticas sustentáveis e esteja comprometida com a redução de seus impactos ambientais, buscando constantemente melhorias em seus processos e tecnologias para proteger o meio ambiente e a saúde pública, ressalta-se que seja observado o **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (AGU), 6ª edição - 2023** onde o guia aborda todas as fases de uma contratação pública e gestão ambiental adequada dos resíduos.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.1.1. Sem prejuízo da apresentação de demais documentações de HABILITAÇÃO, deverá apresentar:

9.1.2. Apresentar CONTRATO DE CONCESSÃO, DECRETO GOVERNAMENTAL, TERMO DE AUTORIZAÇÃO ou equivalente, concedendo o direito de explorar, administrar, implantar e ampliar, com exclusividade, os serviços de abastecimento de água e de coleta e destino final de esgotos sanitários;

9.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.2.1. Cumprindo as exigências de Documentação de Habilitação Jurídica, para o caso em concreto, faz-se necessário a apresentação de:

a) Identificação do Proponente, com nome, endereço, RG, CPF, e todas as formas de contato (telefone e e-mail) (**11608401, 11607951, 11608358 e 11607914**);

b) Estatuto Social e respectivas alterações (**EP. 11607971**);

c) Declaração emitida pela empresa que atende ao inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo condição de aprendiz) (**EP. 15495540**);

d) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ(**EP. 15495844**);

e) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa (**EP. 15495540**);

f) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa(**EP. 15495540**);

g) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da **Certidão Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** (**EP. 15495540**);

h) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme **alínea "a" do artigo 27 da Lei Nº. 8.036/90**, devidamente atualizado (**EP. 15495540**);

i) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, conforme **Lei N°. 12.440/11**, devidamente atualizada (**EP.15495540**).

9.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

9.3.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FEITOS SOBRE FALÊNCIA expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida dentro do prazo de 90 (noventa) dias, anteriores à data da entrega da documentação, exceto quando dela constar o prazo de validade e visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato conforme Art. 69 inciso II da Lei 14.133/21.

10. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1.1. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

10.1.2. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do Contrato;

10.1.3. Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;

10.1.4. Repassar ao **Departamento de Administração** desta Secretaria, durante o período de vigência do contrato a ser firmado, todos os preços e vantagens ofertadas no mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação;

10.1.5. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório;

10.1.6. Disponibilizar para a Secretaria de Estado da Saúde/SESAU, um atendimento diferenciado especializado e/ou central de atendimento, em horário comercial de **08h00minh as 18h00min**;

10.1.7. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução e/ou reparos;

10.1.8. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;

10.1.9. Fornecer números e endereços eletrônicos para contato da Secretaria de Estado da Saúde/SESAU, com o pessoal de manutenção da **CONTRATADA**, mesmo fora de horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para esta secretaria;

10.1.10. Comunicar a esta Secretaria de Estado da Saúde/SESAU, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar esclarecimentos julgados necessários;

10.1.11. A **CONTRATADA** apresentará em relatório, mensalmente, a nota fiscal/conta devidamente discriminada, com os impostos incluídos, a qual será conferida e atestada pelo seu responsável, para pagamento através de ordem bancária;

10.1.12. Executar os serviços em conformidade com as especificações dos serviços;

10.1.13. A empresa contratada fornecerá os serviços de esgotos sanitário e água potável de qualidade;

10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.2.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

10.2.2. Assegurar-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados, verificando sempre o seu bom desempenho;

10.2.3. Assegurar-se de que os serviços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras de serviço, objeto da contratação, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para esta Secretaria;

10.2.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, não devem ser interrompidos;

10.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, com relação ao objeto deste TR;

10.2.6. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;

10.2.7. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas;

10.2.8. Notificar a empresa, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.2.9. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) / Fatura(s) da contratada, de acordo com a Fatura apresentada.

10.3. FISCALIZAÇÃO:

10.3.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada **por no mínimo 01 (um) servidor**, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o Art. 117 da Lei nº 14.133/21;

10.3.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão;

10.3.3. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa;

10.3.4. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns;

10.3.5. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual;

10.3.6. Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o **ATESTADO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PERIÓDICOS** conforme **ANEXO III**, deste TR, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato;

10.3.7. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual;

10.3.8. O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor;

10.3.9. A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal;

10.3.10. Os **ANEXOS** citados neste item de FISCALIZAÇÃO são aqueles constantes na Legislação em vigor.

10.4. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.4.1. Os Licitantes/Contratados sujeitam-se às regras e condições estabelecidas neste TR, Minuta de Contrato e no Edital. Em caso de responsabilização administrativa seguirão os termos dos **Artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21** sem prejuízo de demais providências administrativas cabíveis, configurando-se como **infrações** as seguintes condutas:

- I) dar causa à inexecução parcial do contrato;*
- II) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
- III) dar causa à inexecução total do contrato;*
- IV) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;*
- V) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*
- VI) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*
- VII) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;*
- VIII) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;*
- IX) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*
- X) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
- XI) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;*
- XII) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

10.4.2. Serão aplicáveis nas hipóteses de infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/21, as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito em caso de atraso injustificado na execução do contrato;**
 - a.1.** Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **subitem 10.4.1. inciso I** deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa;**
 - b.1.** Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada aos responsáveis **por qualquer das infrações administrativas** previstas no **subitem 10.4.1 incisos de "I" a "XII"**, sendo possível a cumulação;
- c) Impedimento de Licitar e contratar;**
 - c.1.** Impedimento de Licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos subitens do **subitem 10.4.1 incisos "II, III, IV, V, VI, VII"** deste Instrumento quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o(s) responsável(is) de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração Idoneidade para licitar ou contratar;** que será precedida de análise jurídica e observará as regras estabelecidas em Lei, da aplicação será de competência exclusiva da Autoridade Máxima do órgão/entidade;
 - d.1.** Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens do **subitem 10.4.1. incisos "VIII, IX, X, XI e XII"** deste Instrumento;
 - d.2.** Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, aplicável também pelas infrações administrativas previstas nos **subitens 10.4.1 incisos "II, III, IV, V, VI e VII"** desde que **justifiquem a imposição de penalidade mais grave** que a sanção de Impedimento estipulada do **subitem 10.4.2, alíneas c) e c.1.**

d.3. A Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.**

10.4.3. Se a sanção de multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

10.4.4. Na aplicação das sanções serão observados os princípios norteadores da Administração Pública na dosimetria da sanção, bem como a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela decorrerem para a Administração Pública.

10.4.5. As sanções aplicáveis não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.4.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.5. DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA CONTRATUAL:

10.5.1. Por se tratar de contrato relativo a serviço público oferecido em regime de monopólio, a presente contratação terá vigência a partir da assinatura do contrato forma **IMEDIATA**, por **PRAZO INDETERMINADO**, nos termos do **Art. 109 da Lei Nº 14.133/2021**, devendo ser comprovada, a cada **EXERCÍCIO FINANCEIRO**, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

"Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação."

10.5.2. Considerando, portanto, que a interrupção das ações de saúde por indisponibilidade dos serviços comprometerá a continuidade da atividade fim da SESA, que é primar pela saúde pública, nos ditames do art. 196 da CF/88, entendendo-se caracterizada a natureza continuada dos serviços aqui descritos ensejando-se a incidência do art. 109 da lei nº 14.133/21.

10.6. DA SUBCONTRATAÇÃO:

10.6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10.7. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

10.7.1. O Regime Jurídico dos Contratos Administrativos confere à Administração as prerrogativas de modificar, extinguir ou fiscalizar a execução, no qual as alterações observarão os casos previstos no **Art. 124** da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse público e as devidas justificativas nas:

I - Alterações Unilaterais pela Administração, nos moldes do Art. 124, inciso I e alíneas "a" e "b";

II - Alterações por Acordo Entre as Partes, nos moldes do Art. 124, inciso II e alíneas "a", "b", "c", "d";

10.7.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o **subitem 10.7.1. inciso I**, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

10.7.3. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

10.7.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

10.8. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

10.8.1. Constituirão motivos para extinção do contrato as Inexecuções Totais ou Parciais das obrigações, descumprimentos de normas editais, prazos, atrasos, razões de interesse público, desde que formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em observância ao disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

10.8.2. A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, ou por decisão judicial.

10.8.3. A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente.

10.8.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

10.8.5. A extinção por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

10.9. DO REAJUSTE:

10.9.1. A Nova Lei de Licitações estabelece no Art. 25, §7º, que independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

10.9.2. Poderá ser admitido o primeiro reajuste de contrato com o interregno mínimo de 1 (um) ano tendo como base o **Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial Acumulado (IPCA-E)** com data-base vinculada à data do orçamento estimado no período contados da data limite para apresentação do orçamento estimado, consoante o **Art. 182, Lei 14.133/21**;

10.9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1(um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

10.9.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela Legislação então em vigor;

10.9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente;

10.9.6. Toda e qualquer solicitação de reajuste deverá ser submetida à análise e aprovação do órgão competente da Administração Pública.

10.9.7. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento **IPCA - E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Especial Acumulado**, com base na seguinte fórmula:

$R = V \times I$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I = Índice acumulado do período.

10.9.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.9.9. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.9.10. As tarifas serão reajustadas de acordo com a variação registrada pela Diretoria e Conselho de Administração da CAERR, observando-se sempre intervalo não inferior a **12 (doze) meses**, considerados a partir da assinatura do contrato ou dos reajustes concedidos;

10.9.11. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à **Contratante**, por meio de documento expedido pela **Contratada**.

10.9.12. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. DA MATRIZ DE RISCO (15469973):

11.1. Uma vez elaborado o Estudo Técnico preliminar pela coordenação de origem, deverá conter todas as informações pertinentes do risco da contratação, conforme elencado no **art. 25 e incisos I ao V, Parágrafo único e art. 26, § 1º, incisos I ao IV, § 2º da IN SEGES nº 5, de 26 de maio de 2017, atualizada pela IN SEGES nº 98, de 26 de dezembro de 2022** tendo como modelo o **MAPA DE RISCO** conforme **Ep. (15469973)**, constante na árvore do presente processo.

12. DO CRITÉRIO DE FATURAMENTO E PAGAMENTO:

12.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

12.2. No dever de pagamento pela Administração relativo a fornecimento de bens ou execução de serviços, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada, salvo quando das preferências do **§ 1º, do Art. 141, da Lei nº 14.133/2021**;

12.3. A Contratada deverá indicar no corpo da **Nota Fiscal**, o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária, bem como o número do Processo, do Pregão Eletrônico, Contrato e/ou Empenho e Descrição detalhada dos bens ou serviços faturados;

12.4. Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como demais legislações pertinentes;

12.5. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

12.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

12.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

12.8. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

13. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

13.1. O valor estimado da contratação tem a seguinte composição:

- a) UNIDADES CONSUMIDORAS DA CAPITAL: R\$ **R\$ 6.336.919,92** (seis milhões, trezentos e trinta e seis mil novecentos e dezenove reais e noventa e dois centavos);
- b) UNIDADES CONSUMIDORAS DO INTERIOR: R\$ **187.483,90** (cento e oitenta e sete mil quatrocentos e oitenta e três reais e noventa centavos)
- c) SUBTOTAL: R\$ **6.524.403,82** (seis milhões, quinhentos e vinte e quatro mil quatrocentos e três reais e oitenta e dois centavos);
- d) TOTAL MAIS 25% A TÍTULO DE ACRÉSCIMO PARA EVENTUAIS VARIAÇÕES DE CONSUMO (*vinte e cinco por cento*) R\$ **1.631.100,95** (um milhão, seiscentos e trinta e um mil e cem reais e noventa e cinco centavos).

13.2. VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (das Unidades da Capital e do Interior + 25%) **para o exercício de 2025** a contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para a prestação de serviços de fornecimento de água potável, tem o valor total estimado de **R\$ 8.155.504,77** (oito milhões, cento e cinquenta e cinco mil, quinhentos e quatro reais e setenta e sete centavos) , conforme (EP. 15740924).

13.3. O consumo de água potável e do tratamento do esgoto, será calculado em conformidade com estrutura tarifária, com baseado na **RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 002/2023 (Ep.11608150)** para cobrir reajustes de 2024, podendo a referida Resolução ser alterada, caso haja publicação de nova Resolução atualizada, além de cobrir alterações sazonais do consumo.

13.4. Para atender às demandas de reajustes tarifários e inauguração de novas unidades, a **ADMINISTRAÇÃO** optou por um acréscimo no percentual de **25% (vinte e cinco por cento)** sobre o valor faturado do exercício de 2024, visando suprir as necessidades para o exercício de 2025.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde (EP. 11478580):

- a) **Programa de Trabalho:** 10.122.010.4117/01
- b) **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39
- c) **Fontes:** 1500.1002
- d) **Tipo de Empenho:** ESTIMATIVO

15. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

15.1. O Estudo Técnico Preliminar, que embasa o elemento técnico do Termo de Referência, sendo elaborado pelos integrantes **TÉCNICO e REQUISITANTE** em harmonia com o disposto na **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, de 08 de Agosto de 2022**, considerando a análise das alternativas de atendimento das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO** - uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente às demandas formuladas, os custos previstos são compatíveis e os riscos identificados são administráveis, pelo que **RECOMENDAMOS** o prosseguimento das demais etapas da licitação

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste TR serão resolvidos entre as partes contratantes por procedimento administrativo e também utilizando-se meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

16.2. Ressaltamos que o presente TR foi elaborado com base nas informações técnicas extraídas da **Formalização da Demanda** (EP. 11377864) **Estudo Técnico Preliminar** (EP. 15740924), **Pedido de Aquisição de Material 29** (EP. 11478580), **Declaração 391** (EP. 11823194), **Errata 348** (EP. 11743881), **Anexo Formalização da Demanda Atualizado** (EP. 15497739) e **Relatório** (EP. 15497858), **Fatura** Ep. (15496109) e **Justificativa CGA** (15462000), cujas as informações neles contidas são de inteira responsabilidade dos seus elaboradores e Gestor do Processo da **Coordenadoria Geral de Administração – CGA**, sendo de responsabilidade deste Núcleo de Processo acrescentar as informações mínimas necessárias à instrução.

16.3. A Administração em casos fortuitos e devidamente justificados, se resguarda no direito de modificar as fontes orçamentárias mediante Apostilamento.

17. DOS ANEXOS:

17.1. ANEXO I - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS;

17.2. ANEXO II - ENDEREÇOS DAS UNIDADES CONTEMPLADAS;

17.3. ANEXO III - MODELO DE ATESTADO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PERIÓDICOS;

Elaborado:

(Assinado Eletronicamente)
CIBELY ROCHA MOTA
Assistente de Coordenação em Saúde
SESAU/NPSESAU/GERTRPB

Revisado e Aprovado:

***NOTA:**

O presente Termo de Referência e anexo devem ser revisados pelo Gestor do Processo no intuito de verificar se atende aos pré-requisitos para aquisição do objeto, podendo apresentar as considerações que julgar necessárias em despacho próprio para que este Núcleo de Processos proceda com as correções.

(Assinatura Eletrônica)
DIEGHO GOMES CABRAL DE MACEDO
Coordenador de Administração
SESAU/CGA

Autorizado:

(Assinatura Eletrônica)
CECÍLIA SMITH LORENZON BASSO
Secretária de Estado da Saúde
SESAU/RR

ANEXO I

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	OBJETO
1	1	SERVIÇO	Contratação da Companhia de Água e Esgoto de Roraima - CAERR , sob INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO , em conformidade com Art.74, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 para a prestação de serviços de fornecimento de água potável e tratamento de esgoto sanitário para atender a Secretaria de Estado da Saúde -SESAU/RR e suas Unidades da Capital e do Interior.

ANEXO II

ENDEREÇOS E VALORES DAS UNIDADES CONTEMPLADAS

TABELA CONSOLIDADA DE RECURSOS ADMINITRADOS EM REAIS REFERENTES AOS CUSTOS COM ÁGUA POTÁVEL PARA ATENDER AS SESAU(CAPITAL/ INTERIOR) NO PERÍODO DE JANEIRO A NOVEMBRO/2024.				
UNIDADES CONSUMIDORAS DA CAPITAL				
ITEM	UNIDADE/SETOR	ENDEREÇO DAS UNIDADES CONTEMPLADAS	INSCRIÇÃO	TOTAL EM R\$
1	CAPS III (BV)	Av. Capitão Ene Garcez, Nº 497 - Bairro: Centro - Boa Vista/RR.	12327	R\$ 57.058,30
2	SEDE / SESAU - ETSUS	Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, S/Nº - Bairro dos Estados - Boa Vista/RR.	72451	R\$ 4.988,71
3	ALMOXARIFADO/PATRIMÔNIO	Rua: Miguel Lupe Martins, Nº 214 - São Pedro - Boa Vista/RR.	80144	R\$ 3.081,07
4	CAPS II	Rua: José Bonifácio, Nº 630 - Bairro: Aparecida - Boa Vista/RR.	87866	R\$ 1.971,46
5	SEDE/SEC. ESTADUAL DE SAÚDE	Av. Capitão Júlio Bezerra - Nº 864 - Bairro: Centro - Boa Vista/RR.	90921	R\$ 45.491,20

6	HOSPITAL RUBENS DE SILVA BENTO	Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, S/Nº - Bairro: Aeroporto - Boa Vista/RR.	737879	R\$ 1.554.159,12
7	HOSPITAL RUBENS DE SILVA BENTO	Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, S/Nº - Bairro: dos Estados - Boa Vista/RR.	737887	R\$ 2.538.898,24
8	NÚCLEO DE REABILITAÇÃO FÍSICA	Av. General Ataíde Teive, Nº 6459 - Bairro: Nova Canaa - Boa Vista/RR.	738034	R\$ 41.798,74
9	PAT/ALMOX./REDE FRIOS	Rua: Miguel Lupe Martins, Nº 214 - Bairro: São Pedro - Boa Vista/RR.	824550	R\$ 21.461,12
10	SESAU/ETSUS	Av. Brigadeiro Eduardo Gomes S/Nº - Bairro: dos Estados - Boa Vista/RR.	860778	R\$ 15.234,93
11	SESAU – SECRETARIA DE ESTADUAL SAUDE	Av. Brigadeiro Eduardo Gomes S/Nº - Boa Vista/RR.	971804	R\$ 20.159,61
12	SESAU/ETSUS/ SÃO VICENTE	Rua: Pacarama, Nº 1264 - Bairro: São Vicente - Boa Vista/RR.	1146106	R\$ 14.959,88
13	HOSPITAL DAS CLÍNICAS	Av. Nazare Filgueiras, N º 2096 - Bairro: Dr. Silvio Botelho - Boa Vista/RR.	1264354	R\$ 789.780,40
14	LAPER- LABORATORIO DE PATOLOGIA DO ESTADO DE RORAIMA	Rua: Amsterda, S/Nº - Bairro: Aeroporto - Boa Vista /RR.	1272012	R\$ 47.807,90
15	DIVISÃO DE ABASTECIMENTO	Rua: João Padeiro, Nº 1442 - Buritis - Boa Vista/RR.	1298321	R\$ 4.433,19
16	HOSPITAL DE CAMPANHA DO COVID	Av. Brasil, S/Nº - Hospital de Campanha - Boa Vista/RR.	1397044	R\$ 758.816,65
17	SESAU/PRONTOCLINICA- CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER	Av. Capitão Júlio Bezerra, Nº 1632 - Bairro: Aparecida - Boa Vista/RR.	97020	R\$ 60.899,27
18	UAA - UNIDADE DE ACOLHIMENTO ADULTO	Av. Rio de Janeiro, Nº 443, Bairro dos Estados - Boa Vista/RR.	125539	-
19	HEMOCENTRO	Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, S/Nº- Boa Vista/RR - Bairro: Aeroporto	129607	R\$ 55.015,17
20	LACEN - LABORATÓRIO CENTRAL	Av. Brigadeiro Eduardo Gomes - Boa Vista/RR Bairro: Aeroporto	129615	R\$ 106.980,25
21	CVGS- VIGILANCIA SANITARIA / SESAU	Travessa Brigadeiro Eduardo Gomes - S/Nº - Bairro: Aeroporto - Boa Vista/RR	129640	R\$ 145.200,02
22	DEPÓSITO DE ENDEMIAS	Rua: Jair da Silva Mota, Nº 10794, Bairro: Asa Branca - Boa Vista/RR.	202444	R\$ 1.674,74
23	COORDENAÇÃO PNI - CENTRO SAUDE JARDIM FLORESTA	Rua: Ana Cecília Mota da Silva S/Nº - Bairro: Jardim Floresta - Boa Vista/RR.	216615	R\$ 5.345,67
24	ASSOCIAÇÃO MORADORES PINTOLANDIA	Rua: Delman Veras, S/Nº - Bairro: Dr. Silvio Botelho - Boa Vista/RR.	344788	R\$ 2.196,66
25	DADIMED/ DAF- DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - CGAF	Av. Mário Homem de Melo, Nº 4467 - Bairro: Caimbé - Boa Vista/RR.	491713	R\$ 4.359,33
26	SESAU/ALVORADA/ UND. DO CAPSAD	Rua: Adail Oliveira Rosa, Nº 01652 - Bairro: Alvorada - Boa Vista/RR.	651460	R\$ 1.960,93
27	NAZARE FILGUEIRAS(PINTOLANDIA)/ CLUBE ETERNA JUVENTUDE	Av. Nazaré Filgueiras, Nº 2120, Bairro: Dr Silvio Botelho -Boa Vista/RR.	715310	R\$ 4.397,54
28	HOSPITAL CORONEL MOTA - CTA	Av. Capitão Júlio Bezerra, Nº 801 - Bairro: Centro - Boa Vista/RR.	737739	R\$ 2.559,96
29	HOSPITAL CORONEL MOTA	Av. Capitão Júlio Bezerra, Nº 636 - Bairro: Centro - Boa Vista/RR.	737747	R\$ 1.969,04
30	HOSPITAL CORONEL MOTA	Av. Capitão Júlio Bezerra, Nº 636B - Bairro: Centro - Boa Vista/RR.	737755	R\$ 1.970,69
31	HOSPITAL CORONEL MOTA	Av. Capitão Júlio Bezerra Nº 636C - Bairro: Centro - Boa Vista/RR.	737763	R\$ 4.835,66
32	CENTRO RECUPERAÇÃO HUMANA PROMOÇÃO	Rua: Socrates Peixoto, Nº 138 A - Jardim Floresta - Boa Vista/RR.	737933	R\$ 3.636,11
33	CENTRO DE SAÚDE COSME E SILVA	Rua: Delman Veras - S/Nº - Bairro: Dr Silvio Botelho - Boa Vista/RR.	737895	R\$ 2.594,81
34	HOSPITAL MATERNO INFANTIL NOSSA SENHORA DE NAZARE	Rua: Presidente Costa e Silva - Nº 1136 - Bairro: São Francisco - Boa Vista/RR.	737917	R\$ 1.970,69
35	COORD. PNI/VACINAS	Rua: Socrates Peixoto, Nº 138 B, Jardim Floresta - Boa Vista/RR.	737941	R\$ 4.384,84
36	HOSPITAL CORONEL MOTA/CTA/COAS	Av. Capitão Júlio Bezerra - Nº 636 - Bairro: Centro - Boa Vista/RR.	737984	R\$ 4.868,02
SUBTOTAL EM R\$ FATURADOS EM ÁGUA (EXERCÍCIO DE 2024) - CAPITAL				R\$ 6.336.919,92
UNIDADE CONSUMIDORA DO INTERIOR				
ITEM	UNIDADE/SETOR	ENDEREÇO DAS UNIDADES CONTEMPLADAS	INSCRIÇÃO	TOTAL EM R\$

37	HOSPITAL VEREADOR JOSÉ GUEDES CATÃO	Rua: Marlene Araújo - Nº 1074 - Mucajaí/RR.	737771	R\$ 1.096,03
38	UNIDADE MISTA CARACARAÍ	Rua: Lisbania Lacerda - S/Nº - Bairro: Centro - Caracarai/RR.	737720	R\$ 1.093,91
39	SESAU/ H FRANCISCO R. MACEDO - SÃO LUIZ DO ANAUÁ	BR 210 - S/Nº - Bairro: Centro - São Luiz Anauá/RR.	737798	R\$ 19.878,36
40	UNID. MISTA DE SÃO JOÃO DA BALIZA	Av. Perimetral Norte, Nº 2984 - Bairro: Centro - São João da Baliza/RR.	737801	R\$ 2.192,15
41	SESAU/ POSTO SAÚDE CANTÁ	Rua: Francisco Cunha, Nº 1367 - Cantá/RR.	737810	R\$ 1.093,91
42	SESAU/ POSTO MÉDICO DO CANTÁ	Av. Renato C de Almeida, Nº 429 - Bairro: Centro - Cantá/RR.	457973	R\$ 1.093,91
43	UNIDADE MISTA RUTH QUITÉRIA - NORMANDIA- CASA DE APOIO	Rua: Ruth Quitéria, Nº 288 - Bairro: Buritizal Normandia/RR.	737828	R\$ 1.093,91
44	SESAU/HOSPITAL DE NORMANDIA	Rua: Ruth Quitéria, Nº 288 - Bairro: Buritizal - Normandia/RR.	419770	R\$ 1.196,66
45	SESAU/ HOSPITAL DÉLIO OLIVEIRA TUPINAMBA- PACARAIMA	Rua: Francisco Henrique Campos da Silva, N º 907 - Pacaraima/RR.	737836	R\$ 15.314,78
46	SESAU/ UNIDADE MISTA DE RORAINOPOLIS	Rodovia BR 174, Nº 150 - Bairro: Centro Rorainopolis/RR.	737852	R\$ 1.093,91
47	SESAU/ HOSPITAL PEDRO ALVARES RODRIGUES	Av. Tuxaua de Farias - S/Nº - Bairro: Centro - Bonfim/RR.	737860	R\$ 1.097,96
48	UNIDADE MISTA DO CAROEBE	Av. Paulino Gomes da Costa, S/Nº - Caroebe/RR.	737909	R\$ 25.574,60
49	SESAU/ UNID. M. S. PLENA V. B	Rua: José Pereira da Silva, Nº 775- Bairro: Centro - Amajari.	737925	R\$ 1.093,91
50	SESAU/ POSTO DE SAÚDE VILA UNIÃO	BR. 170, Nº 190 - Vila União - Cantá/RR.	737950	R\$ 1.093,91
51	SESAU/ POSTO DE SAÚDE MARTINS PEREIRA	Rua: 7 de Setembro, Q10 - Vila Martins Pereira - Rorainópolis/RR	737968	R\$ 1.093,91
52	SESAU/ POSTO DE SAÚDE DO APIAU	Rua: Santa Rita, Nº 71 - Colônia do Apiau/RR - Mucajaí	737976	R\$ 12.615,32
53	POSTO SAÚDE NOVA COLINA- RORAINÓPOLIS	Rua: 03, Nº 693 - Nova Colina - Rorainópolis/RR	737992	R\$ 3.071,05
54	SESAU/ AGÊNCIA TRANSFUSIONAL- SÃO LUIZ DO ANAUÁ	BR. 210 - S/Nº - Bairro: Centro - São Luiz Anauá/RR	738000	R\$ 1.432,28
55	SESAU/ HOSPITAL VEREADOR JOSÉ GUEDES CATÃO- MUCAJAÍ	Rua: Marlene Araújo, Nº 1074 - Centro Mucajaí/RR.	738026	R\$ 26.678,17
56	AGENCIA TRANSF. BONFIM	Av: Tuxaua de Farias - S/Nº - Bairro: Centro - Bonfim/RR.	769690	R\$ 1.093,91
57	ALTO ALEGRE/ AV. 13 DE SETEMBRO Q-21 - CASA DE APOIO	Av. 13 de Setembro - Q21 - Bairro: Centro - Alto Alegre/RR.	857602	R\$ 1.767,04
58	HOSPITAL GERAL DE RORAINÓPOLIS OTOMAR DE SOUSA	Rodovia BR 174 - S/Nº - Bairro: Santa Felicidade - Rorainopolis/RR.	1267671	R\$ 58.936,59
59	SESAU/ UNI NOVA HOSPITAL DE ALTO ALEGRE	Av. Santo Amaro, Nº 1130 - Bairro: Centro - Alto Alegre/RR.	432709	R\$ 2.013,91
60	HOSPITAL HEP. A. LUCENA	Av. Santo Amaro, Nº 1130 - Bairro: Centro - Alto Alegre/RR.	737780	R\$ 2.582,84
61	POSTO MÉDICO DE UIRAMUNTÃ	Rua: Martimiano Vieira - S/Nº - Bairro: Centro - Uiramutã/RR.	536296	R\$ 1.093,91
62	SESAU/SECRETARIA DE ESTADUAL DE SAÚDE(CASA DE APOIO)	Rua: Margarida Chaves, Nº 1345 - Bairro: Castelo Branco - São Luiz Anauá/RR.	857092	R\$ 1.097,06
63	SEDE PROVISÓRIA DO HOSPITAL DE SÃO JOÃO DO BALIZA	AV: Perimetral Norte, S/Nº - Bairro: Centro, São João da Baliza/RR.	1033662	-
SUBTOTAL EM R\$ FATURADOS EM ÁGUA NO EXERCÍCIO DE 2024 - INTERIOR				R\$ 187.483,90
TOTAL FATURADO EM R\$ REFERENTE AO MESES JAN A NOV/2024.				R\$ 8.155.504,77
TOTAL CONSOLIDADOS - GRUPOS - FATURAS - JAN/NOV/2024				
ITEM	GRUPO		VALOR EM R\$	
01	UNIDADES CONSUMIDORAS DA CAPITAL		R\$ 6.336.919,92	
02	UNIDADES CONSUMIDORAS DO INTERIOR		R\$ 187.483,90	
SUBTOTAL			R\$ 6.524.403,82	
TOTAL MAIS 25%(VINTE E CINCO POR CENTO)			R\$ 1.631.100,95	
TOTAL ESTIMATIVO EM R\$ PARA O EXERCÍCIO DE 2025 (Conforme subitem 13.4. deste TR)			R\$ 8.155.504,77	

...

ANEXO III

MODELO DE ATESTADO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PERIÓDICOS

ATESTADO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PERIÓDICOS

Atesto que os serviços do período __/20__ e respectiva fatura, referentes ao Contrato nº /, firmado entre _____ e a empresa _____ foram executados de acordo com as especificações contratuais pactuadas entre as partes e dentro do padrão de qualidade aceito pela Administração.

Segue abaixo relatório de prazos e valores contratuais:

Data de início contratual: __/__/__.

Número de Termos Aditivos até o referido mês: ____

Prazo contratual até o referido mês: ____ meses (com prorrogações) Número de postos de trabalho do mês:

Valor da fatura do mês: R\$ _____, ____.

Recebimento efetuado em 01 (uma) via que deverá ser parte integrante do processo administrativo n.º E-_____/_____/20____.

_____/RR, ____ de _____ de 20 ____.

(Nome)

(Cargo)



Documento assinado eletronicamente por **Diegho Gomes Cabral de Macedo, Coordenador Geral de Administração**, em 23/12/2024, às 19:14, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Cecília Smith Lorenzon Basso, Secretária de Estado da Saúde**, em 23/12/2024, às 21:00, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Cibely Rocha Mota, Assistente de Coordenação em Saúde**, em 24/12/2024, às 20:25, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador 15751312 e o código CRC 2008EDAC.